

**Lei N ° 1.004/95, de 05 de junho 1995.**

***ISENTA OS BOXES E BANCAS DE  
VERDURAS SITUADOS NOS MERCADOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E BOXES  
SITUADOS NA AV. MARANHÃO DO  
PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber a todos os habitantes de Codó, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentados do pagamento de quaisquer tributos municipais os boxes e bancas de verduras, situados nos mercados públicos do município e boxes de propriedade do município, quaisquer que sejam suas atividades.

**Parágrafo Único** – O benefício deferido pela presente Lei compreende o exercício de qualquer atividade licenciada ou permitida pela municipalidade, nos mercados públicos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,  
em 05 de junho de 1995.

BENEDITO FRANCISCO SILVEIRA FIGUEIREDO

Prefeito de Codó.

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração.